

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2026

Processo Administrativo SAAE nº0341/2026
Pregão Eletrônico nº017/2025
ID CidadES nº2025.501C2600002.01.0017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - SAAE

CONTRATADA: JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, PESQUISA, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DE IRREGULARIDADES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA.

VALOR TOTAL: R\$ 42.821,10 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - SAAE E A EMPRESA JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - SAAE**, autarquia municipal, inscrita no **CNPJ sob o nº00.536.717/0001-52**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº1.209, Centro, CEP:29.240-000, Alfredo Chaves, ES, representada neste ato pelo seu Diretor Geral o Sr. **Alexandre Elias Aboumrade**, inscrito no CPF sob o nº017.***.***-98, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº749, Centro, CEP:29.240-000, Alfredo Chaves, ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº29.974.074/0001-00**, com sede na Rua Amélia Dondoni Paganini, nº121, Loja 04-A, Santa Terezinha II, CEP:29.240-000, Alfredo Chaves, ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **Gabriel Contarini Salume**, inscrito no CPF sob o nº131.***.***-46, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº58, Ed. Castelo de Dover, Ap. 402, Itapuã, CEP:29.101-821, Vila Velha, ES, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico nº017/2025. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 14.133/2021, Resolução CISABES 238/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº017/2025 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente contrato a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, PESQUISA, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DE IRREGULARIDADES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, PARA USO DAS AUTARQUIA CONSORCIADAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A contratada deverá realizar a mobilização de todos os recursos para início da execução dos serviços solicitados pelo consorciado no prazo de 30 dias corridos a partir da adesão do consorciado a ata, para qualquer um dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 1/6/2026 e término em 1/6/2027, a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em observância ao limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 42.821,10 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte um reais e dez centavos)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EXCETO HIDRÔMETROS	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUBST/INST/LACRACAO HIDROMETRO DN ATÉ ¾"	Und.	971	R\$ 44,10	R\$ 42.821,10

TOTAL	R\$ 42.821,10
--------------	----------------------

CLÁUSULA OITAVA- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Projeto/Atividade: 160001.1751200292.157 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

Elemento de Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150100000000

Ficha:0050

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A contratada deverá realizar a mobilização de todos os recursos para início da execução dos serviços solicitados pelo consorciado no prazo de 30 dias corridos a partir da adesão do consorciado a ata, para qualquer um dos serviços.

9.2.1 Não ocorrendo o início da prestação dos serviços o fornecedor deverá se justificar perante a Autarquia solicitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE se manifestar acerca da dilação do prazo de prestação do serviço diretamente à empresa.

9.3 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o pagamento de todas as verbas trabalhistas, impostos e demais encargos porventura relacionados ao cumprimento do contrato.

9.4 Para a prestação do serviço requisitado no local indicado pelos consorciados, a Contratada deverá fornecer os EPI'S a todos os trabalhadores, conforme suas funções e riscos de serviços, bem como alimentação, hospedagem e qualquer custo a mais necessário até o término da realização do serviço.

9.4.1 Os EPI's utilizados devem ser definidos de acordo com a especificação de segurança.

9.4.2 Os EPI's para a prestação de serviço deverão ser fornecidos pela contratada.

9.4.3 O quesito segurança será fiscalizado pela Autarquia Consorciada, podendo questionar e paralisar a prestação do serviço.

9.5 Disponibilizar para a execução deste serviço, equipamento conforme as

especificações e características descritas e necessárias à plena execução dos serviços, não sendo admitida, em hipótese alguma, a justificativa de indisponibilidade de peça e/ou material para a execução do serviço.

9.6 Computar para recebimento, somente serviços efetivamente executados.

9.7 Disponibilizar recursos conforme programação de cada consorciado.

9.8 Substituir sem ônus adicionais para a contratante, e no prazo máximo de 01 (um) dia útil, equipamento que não se enquadra na especificação requerida, quando a contratante identificar inconsistências nas características. (Equipamento de igual ou superior característica).

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) sob pena de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, em decorrência do serviço;

9.10 Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução do respectivo contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigida pela administração pública para essa contratação, durante todo o período.

9.11 Se responsabilizar por quaisquer danos que venham causar, inclusive a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência dos trabalhos ligados aos serviços objeto destas especificações.

9.12 Operar com equipe habilitada, treinada, capacitada e experiente, para o desempenho das atividades.

9.13 Executar o descarte dos resíduos em local devidamente licenciado pelo SAAE ou pelo órgão ambiental competente ou, se fora do Estado do ES, pelo órgão de fiscalização Ambiental respectivo.

9.14 A contratada, deverá atender à solicitação de qualquer consorciada que aderir a esta ata, para os serviços de substituição de hidrômetros, pesquisa de irregularidades e atualização cadastral, independentemente da **QUANTIDADE E INTERMITÊNCIA** que forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratante:

10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos a contratada na mesma forma pactuada no presente Termo de Referência.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura.

10.1.3 Notificar por escrito a contratada irregularidade da prestação do fornecimento.

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.6 Comunicar a contratada sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

10.1.7 Efetuar o pagamento conforme medição de serviços executados, observando prazo e

condições estipuladas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES

12.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado da Nota Fiscal, e das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista em vigência.

13.2 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao **crédito** eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1. ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.
- 2. MULTA POR MORA** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10%(dez) por cento, incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).
- 3. MULTA DE INADIMPLEMENTO** -2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s)

produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;

15.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;

15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei nº 14.133/21;

15.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

15.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.

15.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.13 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

15.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e

no Edital.

15.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

15.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

16.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Alfredo Chaves, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 1 de junho de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - SAAE

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

DIRETOR GERAL

CONTRATANTE

GABRIEL
CONTARINI

SALUME:131283907
46

Assinado de forma digital
por GABRIEL CONTARINI
SALUME:13128390746
Dados: 2026.06.01
15:42:52 -03'00'

JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

GABRIEL CONTARINI SALUME

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO



saae
ALFREDO CHAVES